

Torna obrigatória a participação do Ministério Público do Estado de Sergipe nas audiências criminais realizadas por videoconferência e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da Portaria Normativa Nº 47/2020 GP1 – Normativa, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, datada de 27 de maio de 2020, que “*dispõe sobre a realização de audiências criminais, por videoconferência, em caráter excepcional e provisório, em todas as unidades jurisdicionais criminais do Poder Judiciário do Estado de Sergipe*”;

Considerando que os Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe têm o dever de comparecer a todos os atos judiciais cuja presença seja obrigatória;

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a participação dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe nas audiências judiciais, de qualquer natureza, realizadas por videoconferência, para as quais forem regulamente intimados eletronicamente, após prévio acordo com os demais agentes do sistema de justiça, sendo que esta comunicação processual poderá ser feita inclusive por telefone, aplicativo de mensagem ou similar ou, ainda, por e-mail funcional.

§ 1º. Se o Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe tiver problemas de ordem técnica em seus computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a sua participação, em *home office*, nas audiências realizadas por videoconferência, deverá comparecer à sua unidade ministerial ou ao Edifício-Sede para, com os equipamentos lá existentes, participar das audiências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º. O Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe deverá avaliar as demais condições relacionadas em Ato do Tribunal de Justiça de Sergipe com o objetivo de manifestar a concordância da participação do Órgão na realização audiência por videoconferência no caso concreto.

Art. 2º Os Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe estão obrigados a consultar diariamente seu e-mail funcional e o e-mail da Promotoria de Justiça que titulariza, bem assim os sistemas de controle processuais e procedimentais em geral, e o gerenciador eletrônico de documentos institucional.

§ 1º. A ausência de consulta aos e-mails funcionais de que trata o *caput* deste artigo não afasta o dever do Promotor de Justiça de participar das audiências jurisdicionais realizadas por videoconferência.

§ 2º. Os Promotores de Justiça poderão, se desejarem, fornecer seu número de telefone particular para a unidade jurisdicional perante o qual oficiam com o objetivo de facilitar as comunicações processuais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana